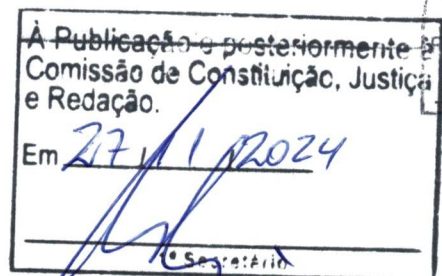




Estado do Tocantins  
Poder Legislativo

Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**



**PROJETO DE LEI Nº 965 /2024.**

Institui a obrigatoriedade do “Teste do Bracinho” nas consultas pediátricas em crianças a partir de 03 (três) anos de idade, atendidas pela rede pública estadual de saúde no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Institui a obrigatoriedade do “Teste do Bracinho” nas consultas pediátricas em crianças a partir de 03 (três) anos de idade, atendidas pela rede pública estadual de saúde no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, considera-se “Teste do Bracinho” aquele realizado em crianças a partir dos 3 (três) anos de idade, com a finalidade de aferir a pressão arterial.

**Art. 2º** O procedimento para aferição da pressão arterial da criança deverá ser realizado por médicos ou enfermeiros devidamente registrados na entidade de classe que regulamenta sua profissão, devendo ser utilizados os equipamentos adequados ao procedimento, considerando o aspecto anatômico e de finalidade pediátrica, bem como os recursos humanos já disponíveis no Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 3º** Constituem objetivos do Teste do Bracinho o diagnóstico e a prevenção das seguintes patologias:



Estado do Tocantins  
Poder Legislativo  
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

- I - hipertensão arterial infantil;
- II - doenças cardíacas;
- III - doenças renais; e
- IV - complicações renais, cardiológicas e em retina.

**Art. 4º** Nas aferições de pressão arterial que apontarem possíveis alterações, a criança deverá ser encaminhada para atendimento especializado e realização de exames complementares.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá realizar campanhas de conscientização sobre os problemas decorrentes de hipertensão, em conjunto com as demais campanhas informativas relacionadas à saúde da criança.

**Art. 6º** O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

As Diretrizes em Hipertensão recomendam que a medida deva ser feita pelo menos uma vez ao ano. Em casos de alterações ou fatores de risco, como crianças que apresentarem obesidade, diabetes ou fazem uso de medicamentos que aumentem a pressão arterial e outras condições cardiovasculares, a aferição arterial deverá ser feita a cada consulta.

Existe, ainda, condições específicas que ocorre risco aumentado para o desenvolvimento de hipertensão arterial, tais como: prematuridade, cardiopatias, doenças renais, entre outras, a medida deve ser feita mesmo antes dos 3 anos de idade.

A medida da pressão arterial em crianças requer um treinamento e nem sempre é fácil, sendo que os procedimentos detalhados encontram-se na Diretriz



Estado do Tocantins  
Poder Legislativo  
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Brasileira de Hipertensão Arterial disponível online no site da Sociedade Brasileira de Hipertensão (Disponível em: < <http://departamentos.cardiol.br/sbc-dha/profissional/pdf/Diretriz-HAS-2020.pdf>>. Acesso em: 11/11/2024).

Considera-se, outrossim, de extrema importância a realização de Campanhas de conscientização da população sobre os problemas decorrentes de hipertensão arterial, como consta no Artigo 5º deste projeto, assim como a sua abrangência aos médicos em geral e aos Pediatras em particular, para que passem a dar a importância merecida ao tema.

Em razão do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

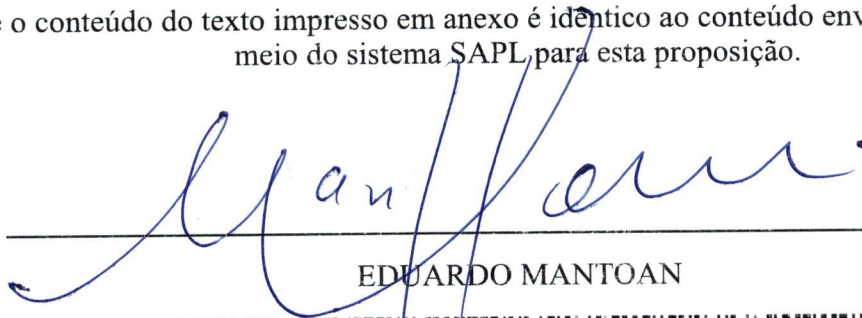
**Sala da Sessões**, em 12 de novembro de 2024.

**EDUARDO MANTOAN**  
Deputado Estadual

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P3cc28b3ace1a2766029f8d060eab1851K12501**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **EDUARDO MANTOAN**Enviada por: **EDUARDO MANTOAN MANTOAN**  
(dep.eduardo.mantoan)Descrição: **Institui a obrigatoriedade do “Teste do Bracinho” nas consultas pediátricas em crianças a partir de 03 (três) anos de idade, atendidas pela rede pública estadual de saúde no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.**Data de Envio: **12/11/2024 15:45:21**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



---

EDUARDO MANTOAN

